



# PSICÓLOGAS E ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS

Apoio cotidiano ao processo de escolarização



# **1. A Coordenação Nacional para Implementação da Lei 13.935/2019**

“Nossa luta tem história”: foram mais de duas décadas de articulação das entidades do Serviço Social e da Psicologia para a aprovação da Lei 13.935/2019, instituindo assistentes sociais e psicólogas(os) na rede de educação básica no Brasil. Após a aprovação, percebeu-se que apenas a aprovação da lei não era suficiente para a implementação da política - permanecendo a necessidade de lutas para a efetiva implementação da lei. Então, deu-se continuidade às ações articuladas por meio da Coordenação Nacional pela Implementação da Lei 13.93/2019, composta pelo Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, Conselho Federal de Psicologia - CFP, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP, Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE e a Federação Nacional de Psicólogos(as) - FENAPSI.

## **2. Situando o Serviço Social e a Psicologia na história da educação brasileira**

A atuação da/o psicóloga/o escolar no Brasil não é um assunto recente se tomarmos como base a constituição da profissão, em 1962, e seu desenvolvimento na área educacional, iniciado nos cursos de Medicina, de Filosofia e nas Escolas Normais para formação de professores, no início do século XIX.

No início da atuação da psicologia na escola, em consonância com o pensamento científico da época, predominava uma visão organicista, com fundamentos na biologia, em perspectiva clínica do trabalho no âmbito da educação; porém, desde a década de 1980, uma crítica se impôs a este tipo de intervenção, trazendo para o centro da discussão e das atividades desenvolvidas a necessidade de uma compreensão das condições histórico-sociais que permeiam o processo pedagógico, bem como sua vinculação com as políticas, o funcionamento do sistema educacional e as dinâmicas do cotidiano escolar. A escola, sua comu-

nidade e suas práticas passam a ser o foco da psicologia escolar e educacional, não mais o sujeito individual.

Desse mesmo modo, o Serviço Social atua na educação básica desde sua origem no Brasil, nos anos de 1940. Inicialmente sua atuação se orientava numa perspectiva funcionalista e de adaptação dos indivíduos, sendo posteriormente revisitados. A partir dos anos de 1980, os fundamentos ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos da profissão passam a ser reconceituados numa perspectiva crítica a partir da defesa dos direitos da classe trabalhadora.

Atuando junto às expressões da questão social, as/os assistentes sociais assumem a educação pública como direito social subjetivo e orientam sua atuação para o enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais.

Psicologia e Serviço Social, portanto, vão atuar na perspectiva da garantia do direito das crianças e jovens à educação de qualidade, ao desenvolvimento e aprendizagem de forma inclusiva, bem como de promoção da convivência escolar democrática e enfrentamento de violências e preconceitos.

### **3. A necessidade de Serviço Social e Psicologia nas escolas, como profissionais da educação**

A Lei 13.935 foi aprovada em 2019 e, desde então, tem sido paulatinamente implementada em várias regiões do país, nas equipes profissionais e em consonância com os projetos pedagógicos das escolas, como prevê a lei. Sabemos que a inserção de assistentes sociais e psicólogas(os) na educação não começou à partir da lei, essas práticas são históricas, existem desde a regulamentação das profissões de Serviço Social e Psicologia, mas foi a partir de 2019, que o reconhecimento dessa importância ganhou outro registro na sociedade brasileira. Agora é lei e, portanto, a implementação tem que acontecer!

Acontece que, nesse processo, muitas imprecisões pairam sobre a interpretação que parcelas da sociedade fazem sobre a atuação desses(as) profissionais

na e da educação, colocando em xeque o próprio espírito da lei, que completa 5 anos em vigor no Brasil.

Uma principal interpretação equivocada está associada à ideia de que se pretende oferecer, nas escolas, serviços de psicologia clínica (vinculado à política de saúde) e serviços de assistência social (vinculados à política de assistência social). Esse equívoco insere no debate alguns problemas:

**a)** demonstra não considerar práticas multiprofissionais exercidas no âmbito da educação, de apoio aos(as) professores(as) e ao processo de ensino e aprendizagem, que se alinham à perspectiva da qualidade de inserção, aprendizado e convivência, demandas próprias da comunidade escolar;

**b)** demonstra interpretar as profissões e as políticas sociais de saúde e de assistência social como iguais, sem reconhecer suas diferenças de natureza, de concepção e, inclusive, de objetivos. Tanto o Serviço Social quanto a Psicologia, profissões regulamentadas no Brasil, são generalistas e, portanto, agregam diversificadas áreas de atuação profissional, podem (e devem) atuar em diversas políticas sociais e, em cada uma delas, organizam as suas atribuições e competências em consonância com os objetivos das políticas onde estão inseridas(os);

**c)** esse equívoco, se verdadeiro fosse, causaria um desvio de natureza da política, vez que, quem presta serviços de saúde e de assistência social são essas políticas e não a política de educação. A Lei 13.935/2019 não trata disso, ela estabelece esses profissionais em equipes nas escolas e, portanto, fazendo um trabalho profissional atinente aos objetivos da política de educação e não como extensão de outras políticas;

**d)** A implementação da lei 13.935/2019 não substitui a intersetorialidade - diálogos e protocolos existentes entre as diferentes políticas sociais para atendimento integral à população - pelo contrário, ela efetiva o lugar na educação na construção da intersetorialidade. A presença e atuação desses profissionais evidencia, afirma e efetiva a escola como um dos espaços da rede intersetorial de proteção social nos territórios, visando a permanência dos estudantes em seu direito de acesso à educação básica.

Assistentes Social e Psicólogas(as) devem ser inseridos(as) nas escolas, para a efetiva implementação da lei. Devem ser reconhecidas(os) como profissionais na educação, que estabelecem atividades próprias dessa política social brasileira e que contribuem no processo de ensino e aprendizagem na escola que a sociedade brasileira merece.

## **4. Atribuições de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) na Educação**

### **Atribuições de Psicólogas(os) na educação:**

As atribuições dos psicólogos escolares e educacionais, considerando o contexto social e o Projeto Político Pedagógico das escolas, atuando em equipes multiprofissionais, conforme propõe a Lei 13.935/2019, são:

- 1.** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 2.** Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- 3.** Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- 4.** Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- 5.** Em situações específicas e bem demarcadas, realizar avaliação psicológica que oriente práticas pedagógicas requeridas.;
- 6.** Auxiliar equipes da rede pública de Educação Básica no diálogo e cooperação entre a escola, o estudante e a família;

- 7.** Contribuir na formação continuada em serviço de profissionais da Educação;
- 8.** Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- 9.** Sistematizar contribuições teórico-práticas e propor ações para o enfrentamento de preconceitos em relação à população LGBTQIAP+, população negra, povos indígenas, imigrantes e outros grupos minorizados. (CFP, 2022, p. 36-37)
- 10.** Colaborar com a equipe escolar no combate à violência escolar.
- 11.** Promover ações voltadas à escolarização das pessoas com deficiência.
- 12.** Propor articulação intersetorial no território, com vistas à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e ao fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- 13.** Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- 14.** Promover ações de acessibilidade;
- 15.** Propor ações, com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, com vistas a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- 16.** Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos que impactam o processo de desenvolvimento integral de estudantes.

## **Atribuições de Assistentes Sociais na educação:**

- 1.** Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- 2.** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- 3.** Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços sociais a estudantes, oportunizando o desenvolvimento da criança e do/a adolescente, colaborando para sua formação como sujeitos de direitos;
- 4.** Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- 5.** Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- 6.** Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de Educação Básica;
- 7.** Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- 8.** Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- 9.** Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

- 10.** Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- 11.** Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- 12.** Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- 13.** Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- 14.** Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- 15.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- 16.** Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- 17.** Realizar assessoria técnica com a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- 18.** Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- 19.** Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de Educação Básica.



## **5. 10 razões para a presença da Psicologia e do Serviço Social nas escolas**

- 1.** A Psicologia e o Serviço Social são profissões que apresentam significativa contribuição para o campo da Educação na medida em que possuem atuação sólida – seja ao desenvolvimento à criatividade e às relações interpessoais (entre tantas outras), seja no campo da proteção social e da participação familiar e comunitária – impactando diretamente nos processos de ensino-aprendizagem.
- 2.** Especialmente diante do cenário decorrente da crise sanitária imposto pela pandemia da Covid-19, [com resultados deletérios para a saúde mental da população], psicólogas(os) e assistentes sociais têm sido ainda mais demandadas(os), seja, principalmente, exigindo cuidados adicionais na manutenção da saúde mental de estudantes, docentes e demais profissionais no âmbito escolar, como na articulação com a rede de serviços de proteção social nos territórios.
- 3.** A educação básica de qualidade é um direito de crianças e adolescentes, e a Psicologia e o Serviço Social – que dispõem de conhecimentos para atuar nas relações escolares, familiares e comunitárias – podem colaborar sobremaneira para seu aperfeiçoamento.
- 4.** A Educação, enquanto direito, precisa ter um financiamento sólido garantido pelo Estado, capaz de atender as necessidades das(os) estudantes e da comunidade escolar – o que significa também a garantia de manutenção de uma equipe multiprofissional que inclua psicólogas(os) e assistentes sociais.
- 5.** A Psicologia e o Serviço Social na escola contribuem para a elaboração de estratégias que garantam aprendizagem de qualidade para todas(os) as(os) estudantes, em uma perspectiva plural e inclusiva, considerando suas diferenças, desigualdades e dificuldades.
- 6.** Psicólogas(os) e assistentes sociais podem atuar no apoio à formação continuada de professoras(es), pedagogas(os), diretoras(es) e demais profissionais da educação em serviço, discutindo questões afetas ao cotidiano escolar e dos

territórios do entorno das escolas, favorecendo a autonomia docente na solução dos problemas cotidianos da escola.

**7.** A presença de psicólogas(os) e assistentes sociais nas escolas pode contribuir significativamente com a efetivação de direitos e políticas públicas tão essenciais às crianças em idade escolar, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**8.** A atuação das equipes multidisciplinares, em que se insere o trabalho de psicólogas(os) e assistentes sociais, está contemplada na Lei 13.935/2019 na perspectiva da inclusão e efetiva permanência das(os) estudantes nos sistemas públicos de educação, assim como para a superação das desigualdades educacionais.

**9.** As(os) profissionais da Psicologia e do Serviço Social podem contribuir com os todos os agentes responsáveis pelo cuidado e a proteção integral elencados na Constituição Federal, com os conhecimentos específicos acumulados por estas profissões, de modo a garantir o pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, conforme art. 53 do ECA.

**10.** Desconsiderar o processo histórico em torno da Lei nº 13.935/2019 não é apenas desrespeitoso com os esforços de décadas das categorias profissionais envolvidas, mas, sobretudo, uma afronta à qualificação tão necessária da rede pública de educação básica.

## **6. Relação existente entre a Lei 13.935/2019 e o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência Escolar**

O desenvolvimento de ações preventivas nas escolas e o acompanhamento do processo de desenvolvimento dos estudantes favorece o desenvolvimento de um espaço de convivência e controle das situações violentas. Quando, nas

escolas, existem espaços de convivência, ação e reflexão sobre as dimensões da vida cotidiana é possível o combate à violência escolar.

## **CONCLUINDO...**

A Lei 13.935/2019 representa um importante avanço para a melhoria da qualidade da educação básica, ao garantir a presença de profissionais de Psicologia e de Serviço Social nas escolas públicas. Essas(es) profissionais têm o papel fundamental de contribuir para a formação integral dos estudantes, oferecendo serviços de apoio psicológico e social que promovam a inclusão, o desenvolvimento emocional e cognitivo, além de prevenir situações de violência e vulnerabilidade. A implementação dessa lei exige um trabalho conjunto entre gestoras(es), professoras(es), mães, pais, estudantes e a comunidade em geral, objetivando a construção de uma educação diversa, de qualidade e capaz de enfrentar os desafios do tempo presente.

## Coordenação Nacional de Implementação da Lei 13.935/2019:



**Acesse o código QR e saiba  
mais sobre a nossa mobilização**